

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2009 - CN
(Do Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira e outros)

Dispõe sobre a Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, sua composição, organização e competências.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, sua composição, organização e competências, em conformidade com os Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, e sobre a tramitação das matérias de interesse da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) no Congresso Nacional.

Art. 2º É criada a Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP).

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à Comissão Mista, entre outras atribuições:

I - apreciar e emitir parecer aos tratados, acordos, atos internacionais e a todas as matérias de interesse da CPLP que venham a ser submetidos ao Congresso Nacional;

II – discutir todos os assuntos relacionados à CPLP e às relações bilaterais do Brasil com os Estados membros da CPLP.

III – emitir relatório circunstanciado sobre as informações encaminhadas ao Congresso Nacional pela AP-CPLP ou por qualquer outro órgão da CPLP;

IV - examinar anteprojetos de normas encaminhados pela AP-CPLP;

V - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII - participar de projetos resultantes de acordos de cooperação ou convênios com organismos internacionais celebrados pela AP-CPLP ou por qualquer órgão da CPLP;

VIII - receber e encaminhar à AP-CPLP ou a outros órgãos da CPLP a correspondência que lhe for dirigida;

IX – encaminhar, por meio da Mesa do Congresso Nacional, pedidos escritos de informação a Ministro de Estado;

X – convocar Ministro de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de seu ministério;

XI - receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

XII - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XIII - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo;

XIV - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

Parágrafo único. As atribuições contidas nos incisos IX e XIII do *caput* não excluem a iniciativa concorrente de Deputado ou de Senador.

Art. 4º No exame dos tratados, dos acordos, dos atos internacionais e das matérias de interesse da CPLP submetidos ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - a Comissão Mista examinará a matéria quanto ao mérito e oferecerá o respectivo projeto de decreto legislativo;

II - a Comissão Mista devolverá a matéria à Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, que após numerá-la, fará a distribuição, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados;

III - concluída sua apreciação pelas comissões permanentes, a matéria irá à Mesa da Câmara dos Deputados, para inclusão na Ordem do Dia;

IV - após a votação pela Câmara dos Deputados, o projeto será encaminhado ao Senado Federal, para apreciação das comissões permanentes e do plenário, nos termos do respectivo Regimento Interno.

Parágrafo único. Caso julgue necessário, ante a complexidade e especificidade da matéria em exame, a Comissão Mista poderá solicitar o pronunciamento de outras Comissões da Câmara dos

Deputados e do Senado Federal, que se manifestarão exclusivamente sobre o objeto da consulta.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Comissão Mista compõe-se de seis membros titulares, sendo quatro Deputados e dois Senadores, com igual número de suplentes, designados por meio de ato assinado pelo Presidente do Congresso Nacional.

Art. 6º A Mesa do Congresso Nacional fixará as representações dos partidos ou blocos parlamentares na Comissão Mista, observado, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade partidária.

Parágrafo único. A proporcionalidade partidária estabelecida na forma deste artigo prevalecerá por toda a Legislatura.

Art. 7º Estabelecidas as representações previstas no art. 6º, os líderes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal indicarão ao Presidente do Congresso Nacional, até o décimo dia após a publicação do ato que fixar as representações dos partidos ou blocos parlamentares, os nomes que integrarão a Comissão Mista, como titulares e suplentes.

Parágrafo único. Esgotado o prazo referido neste artigo, não havendo eventualmente a indicação das lideranças, os Presidentes de cada Casa farão as respectivas designações.

Art. 8º Em caso de falecimento, renúncia, perda de mandato, afastamento ou impedimento permanente, o Deputado ou Senador, membro da Comissão Mista, será substituído na AP-CPLP.

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento às reuniões da AP-CPLP, o membro da Comissão Mista será substituído, preferencialmente, pelos suplentes da mesma Casa.

CAPÍTULO IV

DOS TRABALHOS

Art. 9º A Comissão Mista observará, no que couber, as disposições do Regimento Comum relativas ao funcionamento das comissões mistas do Congresso Nacional, inclusive no que diz respeito à eleição do seu Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares, com mandato até 2 de fevereiro do ano subsequente à posse, com a possibilidade de reeleição.

Art. 10. As reuniões da Comissão Mista serão públicas e a discussão e votação das matérias que lhe forem submetidas serão abertas, salvo deliberação em contrário da maioria dos presentes, a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 11. Cabe à Comissão Mista criar, no âmbito das respectivas competências, subcomissões permanentes ou temporárias, mediante proposta de qualquer de seus integrantes, aprovada pela maioria dos membros presentes.

Art. 12. A Comissão Mista representará o Congresso Nacional nas sessões ordinárias e extraordinárias da AP-CPLP, com registro obrigatório de presença dos membros participantes.

§ 1º O registro da presença dos membros da Comissão Mista nas reuniões da AP-CPLP terá efeito equivalente ao comparecimento às Sessões Deliberativas da respectiva Casa e do Congresso Nacional.

§ 2º A Secretaria da Comissão Mista comunicará previamente às respectivas Mesas a realização de reunião da AP-CPLP, bem como a frequência dos parlamentares, para os fins de registro a que se refere o § 1º;

3º Os membros da Comissão Mista poderão participar, também, de comissões, grupos de trabalho e missões de observação internacional, nomeadamente missões eleitorais, constituídos pela AP-CPLP.

Art. 13. As despesas com deslocamento e as diárias para manutenção e hospedagem dos parlamentares e corpo técnico que participem das atividades da AP-CPLP serão fixadas por cada Casa do Congresso Nacional.

Art. 14. Os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal instituirão, nos moldes dos órgãos de apoio às comissões técnicas, uma secretaria para prestar apoio à Comissão Mista, fornecendo, para tanto, pessoal recrutado entre os servidores das duas Casas e material necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15. A instalação da Comissão Mista ocorrerá até o décimo-quinto dia após a publicação desta Resolução, impreterivelmente.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se a Resolução nº 2, de 1998- CN e a Resolução nº 1, de 2005-CN.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de resolução tem por escopo instituir a Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP). Essa Comissão terá caráter permanente e, entre suas atribuições, destacam-se: a de órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP); o exame dos tratados e demais matérias de interesse da CPLP submetidos ao Poder Legislativo; e a participação dos membros desse Colegiado nas sessões ordinárias e extraordinárias da AP-CPLP.

A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, conhecida por CPLP, é uma organização internacional que reúne os oito Estados que adotam o português como idioma oficial. Possui personalidade jurídica de direito internacional, autonomia financeira e administrativa. Segundo seus Estatutos, a CPLP “é o foro multilateral privilegiado para o aprofundamento da amizade mútua, da concertação político-diplomática e da

cooperação entre os seus membros”. Além de patrocinar projetos de difusão da língua portuguesa, a CPLP tem por função a promoção de iniciativas de cooperação em áreas diversas como educação, saúde, ciência e tecnologia, defesa, agricultura, administração pública, comunicações, justiça, segurança pública, cultura, desporto e comunicação social.

A instituição da referida Comissão Mista se impõe em razão da recente alteração dos Estatutos da CPLP, em 2007, que incluiu, entre os órgãos dessa organização internacional, uma Assembleia Parlamentar que reúne os Parlamentos nacionais dos Estados Partes da CPLP, a saber: Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor Leste. O Presidente dessa Assembleia Parlamentar será eleito por um período de dois anos, não renovável, e terá assento nas Conferências de Chefes de Estado e de Governo da CPLP.

Nos termos do art 15º dos Estatutos da CPLP, a compete à Assembleia Parlamentar:

- “a) Apreciar todas as matérias relacionadas com a finalidade estatutária e a atividade da CPLP, dos seus órgãos e organismos;
- b) Emitir parecer sobre as orientações, a política geral e as estratégias da CPLP;
- c) Reunir-se, a fim de analisar e debater as respectivas atividades e programas, com o Presidente do Conselho de Ministros, o Secretário Executivo e o Diretor Executivo do Instituto Internacional da Língua Portuguesa – IILP e bem assim com os responsáveis por outros organismos equiparáveis que venham a ser criados no âmbito da Organização;
- d) Adotar, no âmbito das suas competências e por deliberação que reúna a maioria expressa do conjunto das suas delegações, votos, relatórios, pareceres, propostas ou recomendações.”

Em face das atribuições acima transcritas, julgamos conveniente e oportuno a criação de uma Comissão Mista do Congresso Nacional, o que dará eficácia às disposições dos Estatutos da CPLP e conferirá

uma maior dimensão política à representação brasileira na Assembléia Parlamentar da CPLP. No plano interno, a instituição da Comissão Mista dará maior visibilidade às ações da CPLP, em particular, no âmbito do Congresso Nacional.

Importante ressaltar que a presente iniciativa tem como fonte de inspiração a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. Criada para servir de elo de ligação entre o Congresso Nacional e o Parlamento do Mercosul, esse Colegiado tem dado provas inequívocas de sua importância no desenvolvimento do processo de integração regional. No contexto da CPLP, esse relevante papel deverá ser desempenhado pela Comissão Mista ora proposta.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Senadores e Deputados Federais no sentido de aprovar o presente Projeto de Resolução do Congresso Nacional, com a finalidade de instituir a Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA